

LEI Nº 1121/2013

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Proteção

Recebido hoje e protocolado em 280 no
Livro Nº 0169 as fls. 14 V às 12:50
Mauriti (Ce), 28 de 02 de 2013

Servidor Responsável

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO DE MAURITI À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ REFERENTES AOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – PRÓ-CIDADANIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

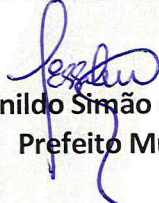
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PARCELAMENTO dos valores a serem restituídos pelo Município de Mauriti à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ referentes aos recursos oriundos do Convênio do Programa de Proteção à Cidadania – Pró-Cidadania, nos termos da Lei Estadual nº. 15.292, de 15 de janeiro de 2013;

Art. 2º - O referido parcelamento deverá ser realizado em ate 60 (sessenta) meses, contemplando os valores a serem restituídos pela municipalidade, apurados nas Prestações ou Tomadas de Contas do Programa de Proteção a Cidadania PRO-CIDADANIA, e atualizados nos termos da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, mediante retenção nos repasses previstos no 1º do art.158, inciso IV, da Constituição Federal e no art.198, inciso II, da Constituição Estadual;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 22 de fevereiro de 2013.


Francisco Evanildo Simão da Silva
Prefeito Municipal



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

